

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras**

Entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, foi acordado introduzir as seguintes alterações salariais e outras ao texto do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2024 que se mantêm em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

## CAPÍTULO I

**Área, âmbito e denúncia**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Área e âmbito**

1- O presente contrato colectivo de trabalho, aplica-se em todo o território nacional, obriga por um lado, as empresas singulares e colectivas que estejam filiadas na APIO - Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

A presente convenção aplica-se aos sectores de actividade da indústria de ourivesaria em todo o território nacional.

2- Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência e denúncia**

(...)

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025 e serão revistas anualmente.

(...)

## CAPÍTULO II

**Prestação do trabalho**Cláusula 15.<sup>a</sup>**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor mínimo de 7,00 € por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

- 2- (...)
- 3- (...)

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### **Duração do período de férias**

O período anual de férias tem a duração mínima de 23 dias úteis.

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- O trabalhador tem direito, se assim o desejar, a gozar um dia de férias na data do seu aniversário.

#### Cláusula 38.<sup>a</sup>

##### **Faltas justificadas**

1- Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como:

- a)* (...);
  - b)* (...);
  - c)* As dadas até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente ao cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, parente ou afim na linha recta ascendente ou no 2.º grau da linha colateral, a filho com 12 ou mais anos de idade que, no caso de ser maior, faça parte do seu agregado familiar. Aos períodos de ausência previstos nesta alínea e em *b)* acresce um dia por cada filho além do primeiro;
  - d)* Ao período de ausência previsto na alínea anterior acrescem 15 dias por ano, no caso de prestação de assistência inadiável e imprescindível a pessoa com deficiência ou doença crónica, que seja cônjuge ou viva em união de facto com o trabalhador;
  - e)* A motivada por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada um;
  - f)* A motivada por luto gestacional, nos termos do artigo 38.º-A do Código do Trabalho;
  - g)* Prática de actos necessários e inadiáveis ao exercício de funções em organismos sindicais, instituições de previdência, comissões paritárias ou outras inerentes, nos termos da lei sindical;
  - h)* As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
  - i)* As dadas até 20 dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;
  - j)* As dadas até cinco dias consecutivos por falecimento de parente ou afim no 1.º grau da linha recta; (pais, padrastos, sogros, genros e noras);
  - k)* As dadas até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral; (avós e bisavós por parentesco ou afinidade, netos e bisnetos por parentesco, afinidade ou adopção plena, irmãos consanguíneos ou por adopção plena e cunhados);
  - l)* As dadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
  - m)* As que por lei forem como tal qualificadas.
- 2- Aplica-se o disposto na alínea *k)* do número anterior ao falecimento de pessoas que vivem em comunhão de vida e habitação com o trabalhador.
- 3- (...)

#### Cláusula 56.<sup>a</sup>

##### **Parentalidade**

- 1- (...):
- a)* (...);
- b)* (...);
- c)* (...);
- d)* (...);
- e)* (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...)

2- (...)

3- A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve informar desse propósito o empregador e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

4- É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de 42 dias consecutivos de licença a seguir ao parto.

5- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 28 dias, seguidos ou interpolados de no mínimo 7 dias, nos 42 dias seguintes ao nascimento da criança, 7 dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

6- Os trabalhadores deverão dar conhecimento à empresa dos factos que determinem a aplicação do disposto no número anterior com a brevidade possível, após deles terem tido conhecimento.

### ANEXO III

## Remunerações mínimas e outras matérias de expressão pecuniária

### Tabela de remunerações mínimas

Grau	Remunerações mínimas mensais Para vigorar em 2025
I	1 255,00 €
II	1 195,00 €
III	1 135,00 €
IV	1 095,00 €
V	1 005,00 €
VI	980,00 €
VII	925,00 €
VIII	915,00 €
IX	900,00 €
X	875,00 €

### Declaração

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g) conjugado com o 494.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 93 empresas e 272 trabalhadores.

Lisboa, 3 de abril de 2025.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO:

*Carlos Alberto Nicolau Caria*, na qualidade de presidente da direção.

*José Maria Caeiro Bulhão*, qualidade de vice-presidente da direção.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

*Hélder Jorge Vilela Pires*, na qualidade de mandatário.

*Nuno Miguel Marta de Sousa*, na qualidade de mandatário.

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa as seguintes organizações sindicais:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;
- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;
- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- SIESI -Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 16 de abril de 2025, a fl. 97 do livro n.º 13, com o n.º 101/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.